

## **PROTEÇÃO À MATERNIDADE: UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA SOCIAL**

Manzo, Ana Paula<sup>1</sup>; Peloso, Taciana Mara Corrêa Maia.<sup>1</sup> ; Santinelli, Fernanda<sup>3</sup>

O aumento crescente das famílias chefiadas por mulheres, a crise econômica gerando uma inserção cada vez maior da mulher no mercado de trabalho, a organização das mulheres lutando por uma maior igualdade nas leis e na vida, foram fatores determinantes para a inclusão da proteção à maternidade no rol dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988. Esta está tutelada nos artigos 6º e 227 §1º, inciso I, da Carta Magna; sendo também protegida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu art.25 , pelo Pacto Internacional Dos Direitos Civis e Políticos em seu art. 24, pelo Pacto Internacional De Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e pela Convenção Americana sobre os Direitos Humanos em seu art. 19. Entretanto, vivemos em uma sociedade que trata a maternidade de uma forma altamente contraditória. Por um lado, há um discurso ideológico que exalta e valoriza a maternidade, a representa como um fenômeno de maior transcendência, a celebra como renovação da vida, a perpetuação de nossa sociedade, nossa cultura, nossa humanidade. Por outro lado, a proteção social da maternidade é de fato altamente negligenciada, tanto no ciclo gestacional, como no ciclo de educação e dos cuidados com os filhos, seja em aspectos sanitários, assistenciais, psicológicos, econômicos, trabalhistas e outros. Contudo, a maternidade é um valor humano e social inalienável, não apenas biológico, mas também educativo e relacional, merecendo o patamar de direito social. Não obstante é necessário continuar a luta para a plena realização dos direitos e aspirações das mulheres. A presente pesquisa tem como objetivo apontar as conquistas já alcançadas, bem como ressaltar os aspectos negligenciados pelo ordenamento jurídico pátrio à proteção à maternidade.

Palavra-chave: 1)Direitos sociais 2) Proteção à maternidade 3) Direitos Humanos

<sup>1</sup> Acadêmicas do Curso de Direito – Campus de Alfenas – 8º período

<sup>2</sup> Orientadora – professora do Curso de Direito – Campus de Alfenas

Fonte financiadora: Sem fonte